



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 73/2025.

“Dispõe sobre Programa de Recuperação de Créditos junto à Seccional, referente aos débitos ajuizados até 31 de julho de 2025 e dá outras providências”.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Mato Grosso do Sul, reunido em Sessão Ordinária, no dia 25 de julho de 2025, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao disposto do Art. 58 inciso IX da Lei nº 8906/94;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação dos advogados inadimplentes, bem como a quantidade de processos judicializados e o alto custo para manutenção dos mesmos no âmbito da Seccional de Mato Grosso do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil,
RESOLVE;

Art. 1º. Autorizar a Diretoria a receber os débitos relativos a anuidades de processos ajuizados da seguinte forma:

I. O valor devido em processo ajuizado será consolidado na data em que firmado o parcelamento, devendo, obrigatoriamente ser corrigido monetariamente pelo IGP-M (FGV) e acrescido de juros, multas e consectários, na forma da legislação vigente, sendo que o recebimento pela OAB/MS poderá ser feito nos termos a seguir:

- a) em uma única parcela, à vista, com **100% (cem por cento)** de desconto da multa moratória e dos juros de mora;
- b) em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de **90% (noventa por cento)** da multa moratória e dos juros de mora;
- c) em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de **80% (oitenta por cento)** da multa moratória e dos juros de mora;

§ 1º. A adesão ao parcelamento deverá abranger todos os débitos ajuizados no âmbito desta Seccional até 31 de julho do corrente ano.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º. Tratando-se da existência de débitos não ajuizados, o parcelamento deverá obedecer os termos da Resolução OAB/MS n. 01/2025.

§ 3º. O parcelamento dos débitos poderá ser firmado uma única vez nas condições previstas neste artigo no período de 01/08/2025 a 29/08/2025.

§ 4ª O parcelamento dos débitos poderá ser ofertado em juízo ou via administrativa no âmbito da OAB, nos parâmetros desta Resolução.

Art. 2º. O inadimplemento em prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como o não pagamento da primeira parcela, implicará na perda do benefício, independentemente de prévia notificação, e na exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 1º. Na hipótese de inadimplemento do parcelamento, será restabelecido o valor originário, objeto do parcelamento, o qual será acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento, abatendo-se os valores eventualmente pagos.

§ 2º. O inadimplemento de que trata o caput do presente artigo autorizará a Seccional a adotar as medidas cabíveis visando à cobrança administrativa ou judicial do respectivo crédito consolidado.

Art. 3º. A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito desta Seccional vigorará até o dia 29/08/2025.

§ 1º. A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito poderá ser realizada diretamente na Secretaria de Finanças da Seccional ou das Subseções, onde interessado deverá preencher o requerimento de parcelamento e assinar o termo de confissão de dívida até a data limite indicada no *caput* do presente artigo, podendo ainda, ser implementada *ex officio* pela OAB/MS.

§ 2º. A efetiva adesão ao Programa de Recuperação de crédito está condicionada ao pagamento da primeira parcela, que terá seu vencimento aprazado para no máximo três dias, contados da data do firmamento do termo.

§ 3º. Não sendo efetuado o pagamento, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o requerente perde o benefício à adesão do programa, nos termos do art. 2º desta norma.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º. O requerimento de adesão ao Programa de Recuperação de Crédito deverá, obrigatoriamente, indicar endereço eletrônico (e-mail) para resposta, presumindo-se recebida a comunicação enviada, e ainda, número de telefone e endereço completo atualizado para envio de correspondência, caso houver necessidade, sendo que estes serão automaticamente atualizados no cadastro desta Seccional.

Art. 4º. A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito, através da assinatura do termo de confissão de dívida configurar-se-á renúncia expressa à prescrição dos débitos confessados, nos termos do Art. 191 do Código Civil Brasileiro, bem como valerá como reconhecimento de citação válida, havendo processo de execução, nos termos do art. 238 do CPC.

Art. 5º. A OAB/MS requererá a suspensão do processo junto ao Juízo competente enquanto perdurar o parcelamento, sendo que a extinção do processo de execução, só ocorrerá depois de quitada a integralidade do débito.

Parágrafo único. Os valores correspondentes a custas e honorários das ações já distribuídas ou da cobrança administrativa (inscrição no cadastro de restrição de crédito) deverão ser pagos à vista, não sendo, portanto, incluídos no parcelamento, podendo ser pago da seguinte forma:

- a) custas processuais com 100% (cem por cento) de desconto;
- b) honorários advocatícios 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Art. 6º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Grande (MS), 25 de julho 2025.


LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA
Presidente da OAB/MS


FÁBIO NOGUEIRA COSTA
Diretor Tesoureiro da OAB/MS